

**6.865**  
**PODER EXECUTIVO - RECONSTITUÍDA**

**2006**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2004/2007, REVISÃO  
2007**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**GISLAINE LANDIM**

Autógrafo nº 150  
De 26/ dezembro/2006

*De Marcos  
em 29/12/06*



INCLUI-SE NO EXPEDIENTE  
EM 03/10/06  
PRESIDENTE *[Signature]*

ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 6.865, de 28 de setembro 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à consideração dessa Augusta Casa do Povo, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e submissão à aprovação dos ilustres Deputados, o Projeto de Lei de Revisão do PPA 2004-2007, relativo ao ano de 2007, em conformidade com o que reza o art 6º, § 1º, da Lei 13 423, de 30 12 2003

Esta é a última revisão, relativa ao quadriênio 2004-2007, que, após aprovada por essa Assembléia, passará a vigor no próximo exercício

Sinto-me honrado em ter cumprido um Programa de Governo que assentou suas bases no planejamento compartilhado com a sociedade, pautado nos eixos transversais de articulação, com definição de estratégias que orientaram os programas de governo para resultados efetivos

Excelentíssimo Senhor

**Deputado Marcos César Cals de Oliveira**

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará

NESTA

*[Signature]*

*[Handwritten marks]*

A presente revisão, tais como as anteriores, balizaram-se pelo planejamento regionalizado, com maior ênfase nos investimentos voltados para o Interior do Estado, visando minimizar as disparidades regionais e locais



Do mesmo modo, a presente revisão deu guarda ao atendimento das metas de inclusão social, das prioridades de governo, identificadas nos anseios da população, das demandas oriundas por meio do PPA Compartilhado, e a todo o conjunto de estratégias que viabilizaram o crescimento contínuo do nosso Ceará

A revisão, que ora encaminho, está pautada na capacidade de absorção dos compromissos assumidos, desde o início da minha gestão, respeitando-se os limites impostos pelas leis, dentre elas a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como princípio fundamental a preservação do equilíbrio fiscal do Estado

Uma série de medidas que visassem assegurar esse equilíbrio, durante a execução do PPA 2004-2007 da minha gestão, foram tomadas, tais como:

- a) Os recursos destinados a novos investimentos somente seriam admitidos quando fosse garantida a execução dos projetos que estavam em andamento,
- b) Órgãos e entidades de Governo deveriam em primeiro lugar garantir o seu pleno funcionamento, a manutenção do patrimônio e a prestação dos serviços públicos,
- c) Garantia da contrapartida dos projetos com financiamento interno ou externo,
- d) Incorporação das demandas advindas da sociedade, a exemplo daquelas corporificadas por meio do PPA Compartilhado e do Projeto Idéia Cidadã,
- e) A alocação dos recursos preferencialmente no Interior do Estado, com cumprimento de percentuais para essa regionalização, sendo

A handwritten signature or set of initials, possibly "JP", written in dark ink.

A handwritten signature or set of initials, possibly "WPH", written in dark ink.

que neste último ano do PPA 2004-2007, o percentual deve atingir 60% no interior e 40% para a RMF,

- f) Pagamento do serviço da dívida, e
- g) Enfoque na Gestão Pública por Resultados



Desse modo, Senhor Presidente, sendo essas as principais considerações sobre a revisão 2007 que ora encaminho, submeto-as, juntamente com o Projeto de Lei da presente revisão, à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação, e esperando contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência, em seu regular encaminhamento e tramitação

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos Eminentes Deputados protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos 28 de setembro de 2006

  
**Lucio Gonçalo de Alcântara**  
Governador do Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ



**Projeto de Lei**

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2004/2007, revisão 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º a Lei 13 724, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2004-2007 para o período 2006/2007, passa a vigor, a partir de 2007, na forma definida nesta Lei

I – A partir de 1º de janeiro de 2007, os programas e as ações que compõem o Plano Plurianual para o período 2006/2007 passam a ser os especificados nos anexos I, II, III, IV e V desta Lei,

II – A partir de 1º de janeiro de 2007, ficam alterados os atributos de programas e ações, na forma do Anexo V desta Lei,

III – Os resultados estratégicos de Governo, das Secretarias setoriais, e de produtos, com seus respectivos indicadores, são os especificados no Anexo II desta Lei

Art. 2º - As alterações de títulos de programas, ações, produtos e unidades de medidas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais

Art. 3º - O Poder Executivo publicará, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o seu texto e os anexos atualizados, com as adequações das metas físicas aos valores das ações

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei 13 724, de 28 de dezembro de 2005

*w. r. p.*

✓ ✓ ✓

**EMENDA AO PLANO PLURIANUAL APRESENTADA PELO  
DEPUTADO NELSON MARTINS**



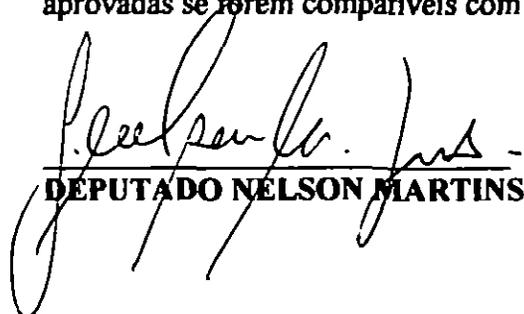
**EMENDA DE INCLUSÃO**

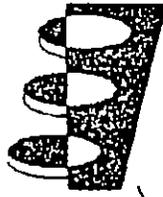
ART 1º -

IV - As emendas aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007, serão incorporadas ao Plano Plurianual – revisão – 2007, de acordo com o disposto no Inciso I, § 1º do art. 204 da Constituição Estadual.

**JUSTIFICATIVA:**

O art 204 da Constituição Estadual estabelece que as emendas aos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual só podem ser aprovadas se forem compatíveis com os referidos instrumentos citados

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO NELSON MARTINS**



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**MATÉRIA:** MENSAGEM Nº 6.865/06 e EMENDA DE AUTORIA DO DEP. NELSON MARTINS

**RELATOR:** DEP MAURO FILHO

**PARECER:** FAVORÁVEL AO PROJETO E  
À EMENDA ÚNICA.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2006.

Relator

**POSIÇÃO DA(S) COMISSÃO(ÕES):** APROVADO

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** DEPTO. LEGISLATIVO

Fortaleza, 21 de dezembro de 2006.

DEPUTADA GISLAINE LANDIM  
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO OFICIAL  
Em 26 de dezembro de 2006  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO OFICIAL  
Em 26 de dezembro de 2006  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO



A Cidadania em Destaque



## AÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.865/2006

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2004-2007, revisão 2007.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Lei nº 13 724, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2004-2007 para o período 2006/2007, passa a vigor, a partir de 2007, na forma definida nesta Lei

**I** - a partir de 1º de janeiro de 2007, os programas e as ações que compõem o Plano Plurianual para o período 2006/2007 passam a ser os especificados nos anexos I, II, III, IV e V desta Lei,

**II** - a partir de 1º de janeiro de 2007, ficam alterados os atributos de programas e ações, na forma do anexo V desta Lei,

**III** - os resultados estratégicos do Governo, das Secretarias setoriais e de produtos, com seus respectivos indicadores, são os especificados no anexo II desta Lei,

**IV** - as emendas aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007, serão incorporadas ao Plano Plurianual – revisão – 2007, de acordo com o disposto no inciso I, § 1º do art 204 da Constituição Estadual

**Art. 2º** As alterações de títulos de programas, ações, produtos e unidades de medidas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais

**Art. 3º** O Poder Executivo publicará, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o seu texto e os anexos atualizados, com as adequações das metas físicas aos valores das ações

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 13 724, de 28 de dezembro de 2005

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de dezembro de 2006

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° DE / /

LEI N°  
PUBLICADA EM

de. / /  
/ /

.....

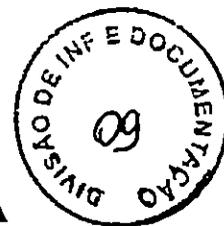
ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM / /

.....

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 29 / 12 / 06  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.861, de 29.12.06



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2004-2007,  
revisão 2007.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Lei nº 13 724, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2004-2007 para o período 2006/2007, passa a vigor, a partir de 2007, na forma definida nesta Lei

**I** - a partir de 1º de janeiro de 2007, os programas e as ações que compõem o Plano Plurianual para o período 2006/2007 passam a ser os especificados nos anexos I, II, III, IV e V desta Lei,

**II** - a partir de 1º de janeiro de 2007, ficam alterados os atributos de programas e ações, na forma do anexo V desta Lei,

**III** - os resultados estratégicos do Governo, das Secretarias setoriais e de produtos, com seus respectivos indicadores, são os especificados no anexo II desta Lei,

**IV** - as emendas aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007, serão incorporadas ao Plano Plurianual – revisão – 2007, de acordo com o disposto no inciso I, § 1º do art 204 da Constituição Estadual

**Art. 2º** As alterações de títulos de programas, ações, produtos e unidades de medidas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais

**Art. 3º** O Poder Executivo publicará, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o seu texto e os anexos atualizados, com as adequações das metas físicas aos valores das ações

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 13 724, de 28 de dezembro de 2005.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
26 de dezembro de 2006

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	2º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
	4º SECRETÁRIO

PROVINCENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 150 DE 26/12/06

.....  
*[Handwritten signature]*

LEI Nº 13.261 de 29/12/06  
PUBLICADA EM 29.12.06.....

.....  
*[Handwritten signature]*

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 30/01/07

.....  
*[Handwritten signature]*